



ADVOCACIA - Renato Porto - OAB/DF 53.115  
Consultoria e assessoria

NÃO DEIXE O SEU DIREITO PRESCREVER. ENTRE COM A AÇÃO DE CORREÇÃO DOS CÁLCULOS DO PASEP. SUIBA MAIS SOBRE O ASSUNTO.

“O DIREITO NÃO SOCORRE AOS QUE DORMEM”

**OBS.: ESSE É UM DIREITO DOS MILITARES DAS FFAA(EB, FAB & MB) E DOS ESTADOS( PM E BOMBEIROS MILITARES)**

**PASEP**

**Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP**

- ✓ **DIREITO INDIVIDUAL**
- ✓ **Quem é cotista:** participantes cadastrados até 4 OUT 1988.
- ✓ **Quem pode sacar cotas:** todos os participantes do fundo PASEP. Até 28 SET 18. Lei 13.677/2018.
- ✓ **Objeto de questionamento judicial** – O **índice de correção monetária** para atualização das cotas. Suposta **retenção indevida** de valores pelo Banco do Brasil. Lei Complementar 08/1970 x Legislação que atribui indexação mais benéfica.
- ✓ **Legitimidade passiva** – Banco do Brasil
- ✓ **Legitimidade ativa** – Iniciativa individual
- ✓ **Elaboração da memória do cálculo pode depender de dados existentes em poder do devedor. Caso de recusa, reputam-se verdadeiros os do credor. CPC, Art 475-B**

### **BREVE RELATO DA AÇÃO**

Material jurídico para cobrança de saldo de PASEP não transferido ao militar no ato a reserva.

Como todos sabem, o militar reformado ou transferido para reserva tem direito de efetuar o saque integral do PASEP.

Contudo o que tem sido pago é apenas os juros das aplicações do saldo no FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador). O saldo tem ficado nas contas.

Para o recebimento do montante devido, é indispensável o ajuizamento de ação judicial.

endereço EQS 414\415 sul, Bl. A, Sala 115, telefone-3252-9121-ou- 61-84826737, E-mail: [renatoportoadvogado@gmail.com](mailto:renatoportoadvogado@gmail.com)



ADVOCACIA - Renato Porto - OAB/DF 53.115  
Consultoria e assessoria

**ESSA SITUAÇÃO TEM SIDO OBSERVADA PELOS MILITARES  
DAS FORÇAS ARMADAS (EXÉRCITO, MARINHA e  
AERONÁUTICA) e os militares dos Estados também  
(POLICIAIS MILITARES, BOMBEIROS MILITARES).**

### CASOS DE SUCESSO



# CASO 1

**Autor foi para Reserva Remunerada como 1º Ten QAO, com 32 anos de serviço.**

**Sacou a quantia de R\$ 1.135,49 e obteve decisão judicial de receber R\$ 82.129,95 + R\$ 5.000,00.**



ADVOCACIA - Renato Porto - OAB/DF 53.115  
Consultoria e assessoria

PROCESSO Nº: 0800892-55.2016.4.05.8400 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO  
AUTOR: ALMIR JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: AGOSTINHO FERREIRA DA SILVA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (e outro)  
ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS  
1ª VARA FEDERAL - JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

### SENTENÇA

01. Cuida-se de ação ordinária proposta por ALMIR JOSE DA SILVA em desfavor da UNIÃO e BANCO DO BRASIL S/A, na qual a parte autora requer: "III - A condenação do(s) Ré(us) a restituir os valores desfalcados da conta PASEP do Autor, no montante de **R\$ 82.129,95** (oitenta e dois mil cento e vinte nove reais e noventa e cinco centavos), já deduzido o que foi recebido, atualizados até a presente data, conforme memória de cálculos (Anexo 7); IV - A condenação do(s) Re(us) ao pagamento de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), a título de dano moral;"

02. Para tanto, afirma o seguinte:

"(...) o Autor incorporou como soldado recruta às fileiras do Exército Brasileiro, onde serviu até 31 de agosto de 2011, totalizando 32 anos de serviço, conforme grifamos em sua ficha de controle de proventos (Anexo 3), após o que foi transferido para a reserva remunerada, no Posto de 1º Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais, consoante Portaria nº 251-DCIPAS.14, de 31 de agosto de 2011 (Anexo 4).

11. Sucede que, após exaustivos anos de trabalho despendidos na carreira militar, quando foi transferido para a reserva remunerada, o Autor, como de direito, se dirigiu ao Banco do Brasil, munido da documentação pertinente, para sacar suas cotas do PASEP e, para sua infeliz surpresa, se deparou com a irrisória quantia de **R\$ 1.135,49** (mil cento e trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos), conforme demonstrativo acostado (Anexo 5), no qual constavam registros referentes apenas ao período de 1999 em diante.

20. Isso posto, **julgo improcedente o pedido com relação à União, e julgo procedentes os pedidos no tocante ao Banco do Brasil**, de modo a condená-lo ao pagamento de indenização pelos danos materiais no valor de **R\$ 82.129,95** (oitenta e dois mil cento e vinte nove reais e noventa e cinco centavos), bem como ao pagamentos pelos danos morais no montante de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), com os **acréscimos legais cabíveis**, a serem calculados com base no manual de procedimentos para os cálculos da justiça federal.

---

P.R.I.

Natal/RN, 19.08.2016.

**MAGNUS AUGUSTO COSTA DELGADO**

**Juiz Federal - 1ª Vara/RN**



# CASO 2

**Autor foi servidor público, de 1973 a 2011.**

**Sacou a quantia de R\$ 1.685,85 e obteve decisão judicial de receber R\$ 88.605,48 + R\$ 5.000,00.**

PROCESSO Nº: **0800777-48.2013.4.05.8300 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**  
AUTOR: **SERGIO NAVARRO DE VASCONCELOS**  
ADVOGADO: **ROMILDO ALVES GOMES FILHO**  
RÉU: **UNIÃO FEDERAL - UNIÃO (e outro)**  
ADVOGADO: **MELISSA ABRAMOVICI PILOTTO**  
**9ª VARA FEDERAL - JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

## SENTENÇA

### 1. Relatório

Cuida-se de ação ordinária por meio da qual a parte autora requer a condenação das rés no pagamento de indenização por danos morais, no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil), e materiais, em função do saque indevido das contas do PASEP de titularidade do demandante.

Narra a inicial que o autor, atualmente aposentado, foi servidor público da Controladoria Geral da União entre 1973 e 2011, albergado pelo PASEP. Entretanto, ao buscar o saque do valor após a aposentadoria, recebeu o valor de **R\$ 1.686,85** (mil, seiscientos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), insuficiente em relação ao tempo laborado.

Aduz que o Banco do Brasil informou a inexistência de saldo anterior a 1999, ainda que o autor afirme não haver realizado qualquer saque. Nesse contexto, requer a exibição dos extratos do PASEP não obtidos extrajudicialmente, bem como, em caso de negativa ou omissão, seja utilizado como paradigma o servidor Melson Roberto Mulatinho de Souza, de forma a garantir-lhe indenização no total de **R\$ 88.605,48** (oitenta e oito mil, seiscientos e cinco reais e quarenta e oito centavos).



ADVOCACIA - Renato Porto - OAB/DF 53.115  
Consultoria e assessoria

### 3. Dispositivo

Ante o exposto, com base no art. 269, I, do CPC, julgo **parcialmente procedente o pedido, de forma a condenar apenas o Banco do Brasil em indenizar os danos materiais sofridos pelo autor, no valor de R\$ 88.605,48 (oitenta e oito mil, seiscentos e cinco reais e quarenta e oito centavos), e dano morais, estes no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).**

A indenização por danos materiais será acrescida de juros e correção monetária, a contar da citação, com base na Selic (art. 406 do CC). Em relação aos danos morais, juros de mora com base na Selic, desde a citação, e correção monetária a contar da data da sentença (Súmula 362/STJ).

---

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Recife, 29 de maio de 2014.

**BERNARDO MONTEIRO FERRAZ**

Juiz Federal Substituto da 9ª Vara

**Obs.: HÁ VÁRIOS OUTROS CASOS QUE JÁ CONEQUIRAM ESSE DIREITO!**



## PROCEDIMENTOS PARA REQUERER A ATUALIZAÇÃO

### PASEP

#### **Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP**

- ✓ **Verificação de existência de saldo PASEP no Banco do Brasil.**
- ✓ **Ajuizamento de ação de reparação de dano material e indenização por dano moral. Quantificação e caracterização.**
- ✓ **Ação cível fundamentada, acompanhada de planilha de cálculos.**
- ✓ **Profissional com conhecimento da lei instituidora do PASEP, decreto regulamentador, diversas resoluções e planilhas com índices de correções emitidas pelo Tesouro Nacional, Banco Central, Banco do Brasil e BNDES.**
- ✓ **A União tem sido considerada ilegítima para figurar no pólo passivo. Verificar, para afastar a sucumbência parcial. Confirmar competência da Justiça Comum estadual/distrital (Banco do Brasil é sociedade de economia mista) Sum 508 STF.**
- ✓ **Custas judiciais.**
- ✓ **Previsão de julgamento em 1ª instância em torno de 1 ano. Em 2ª instância, por volta de 2 anos (JEC é mais célere).**



ADVOCACIA - Renato Porto - OAB/DF 53.115  
Consultoria e assessoria

A ação prescreve em 5 anos após a reserva ou término de vínculo com a Administração Pública (se houve saque). Assim, não haverá direito a ação quem sacou o valor há mais de 5 anos. É necessário para ingressar com a ação planilha contábil com a atualização dos valores (o escritório fará a planilha **até o ano 1989**), extrato ou pedido de extrato negado pelo BB ( **após procuração assinada enviaremos um pedido de exibição de documentos para ser protocolado no BB. Isto se negado**), cópia de identidade, CPF, comprovante de residência, data de entrada nas FFAA, ficha financeira do **militar até 1989** ou **extrato de depósito da conta PASEP**, boletim de publicação da reserva, número do PASEP, comprovante do saque do PASEP e procuração para o advogado.

Atenciosamente

**Advogado Renato Porto**

e-mail [renatoportoadvogado@gmail.com](mailto:renatoportoadvogado@gmail.com) ou celular.  
61/984826737 OU (61) -3252-9121 (comercial)

**“O DIREITO NÃO SOCORRE AOS QUE DORMEM”**

